

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

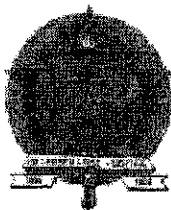
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2017, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de São José do Barreiro, para o exercício de 2017.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que a abertura de referido crédito será coberto com anulação de dotações do orçamento próprio da Câmara Municipal e que não haverá alteração no valor final do mesmo.

A abertura do crédito adicional suplementar será no montante de R\$ 8.300,00 e destinar-se-á a compra de equipamentos e material permanente.

Segundo dicção do Artigo 40, 41 e 42, da Lei 4.320/64:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

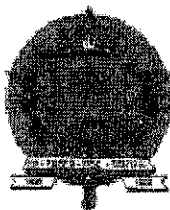
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do Legislativo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização Legislativa para abertura de créditos previstos insuficientemente ao orçamento vigente.

A iniciativa de referido projeto pelo Poder Legislativo encontra respaldo no Art. 46, §1º, I, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

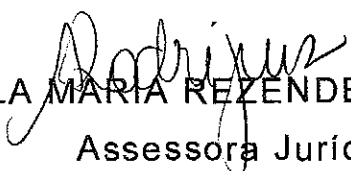
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 30 de maio de 2017.


ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica